



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CONTRATO DE Nº. 2021.11.16.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Walmar Braga, nº 972 – Centro – CEP.: 62.620-000 – Irauçuba - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 02.353.380/0001-73 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rogério Barbosa Mesquita, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.901.783-75, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI**, com sede em Tianguá/CE à rua Cidade de Tiangua, Nº 21, Sala 01, Bairro: Cândido Xavier de Sá, CEP: 62322-790, inscrita no CNPJ/MF com o Nº 08.654.228/0001-07, neste ato representada por João Batista Menezes Braga, brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim Braga, Nº 86, Bairro: Parque Soledade, Cidade de Caucaia/CE, CEP: 61.608-200, portador da Carteira de Identidade Nº 2002027015855 SSPDS/CE e CPF Nº 015.871.803-83, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.11.10.01 devidamente ratificada pela **CONTRATANTE** e a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestar os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionados, junto a Câmara Municipal de Irauçuba-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato é de **R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
01	Serviço de instalação de ar condicionado de 36000 btus, com inclusão e material com 06 metros de tubulação.	Serviço	1	950,00	950,00
02	Serviço de instalação de ar condicionado de 9000 btus, com inclusão e material com 08 metros de tubulação.	Serviço	1	750,00	750,00
03	Serviço de instalação de ar condicionado de 12000 btus, com inclusão e material com 2,50 metros de tubulação.	Serviço	3	400,00	1.200,00
04	Serviço de instalação de ar condicionado	Serviço	2	500,00	1.000,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

	de 9000 btus, com inclusão e material com 05 metros de tubulação.				
05	Serviço de desinstalação de ar condicionado.	Serviço	2	110,00	220,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Reajustável, conforme IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará por 30 (TRINTA) dias contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da CONTRATADA à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01 031 0001 2001 0000	3.3.90.39.00	Próprio (Fonte 1430000000)

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 16 de novembro de 2021


Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


João Batista Menezes Braga
AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Gustavo Silva de Mesquita
Nome:
C.P.F.: 090.425.333-14

02. Silvani martha fernanda de lima
Nome:
C.P.F.: 954.458.753-72